PROJETO DE LEI
Expediente PM 10/93
CM 11/93

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí
14

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº

Institui Programa de Incentivo a Demissão Voluntária de Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo à Demissão Voluntária de Servidores Públicos do Município, que tem por objetivo a regulamentação dos procedimentos de desligamento voluntário de servidores estatutários e celetistas, em caráter definitivo e irretratável, do Serviço Público Municipal.

Parágrafo único: O Programa será implementado e administrado pelo Secretário Municipal da Fazenda, ao qual são delegados os atos pertinentes.

Art. 2º - Por força do que dispõe esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a conferir, aos servidores demissionários do Município, a percepção de incentivo pecuniário para estabelecimento no setor privado, correspondente ao valor de 3 (três) remunerações mensais, acrescido de tantas remunerações mensais quantos forem os anos de efetivo exercício no Serviço Público Municipal, ou fração igual ou superior a 6 (seis) meses.

§ 1º - Ficam limitadas em 15 (quinze), as remunerações mensais relativas aos anos de efetivo exercício no Serviço Público Municipal, a serem percebidas pelo servidor beneficiado por esta Lei.

§ 2º - Os incentivos serão conferidos aos servidores demissionários do Município de acordo com as disposnibilidades financeiras e critérios que atendam as conveniências da Administração Municipal.

Art. 3º - Somente poderão postular os benefícios desta Lei, aqueles servidores públicos municipais estatutários e/ou celetistas estáveis no Serviço Público Municipal, nos termos das disposições constitucionais.

Parágrafo único: Esta Lei não se aplica aos detentores de cargos em comissão, funções de confiança e demais cargos de provimento temporário e/ou precário, ou, ainda, a contratados por prazo determinado.

Art. 4º - As disposições da presente Lei não se aplicam aos pedidos de exoneração de servidores detentores de cargo de provimento efetivo, de natureza estatutária, nas seguintes hipóteses:

I - sindicância ou processo administrativo disciplinar já instaurado, para apuração de falta funcional cometida pelo interessado, em razão da qual seja cominada pena de demissão ou demissão a bem do serviço público.

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí
214

II - perda do cargo ou função pública em decorrência de sentença criminal condenatória definitiva;

III - exoneração do cargo público para nomeação em outro cargo ou função pública federal, estadual ou municipal.

IV - exoneração do cargo público para elidir acumulação remunerada de cargos, funções e empregos públicos vedada pelas disposições constitucionais;

V - aprovação em concurso público federal, estadual ou municipal pendente de nomeação, na data do requerimento de exoneração.

Art. 5º - Não se aplicam as disposições desta Lei aos pedidos de rescisão contratual dos servidores públicos municipais, submetidos ao regime de trabalho celetista, nas seguintes hipóteses:

I - instauração de inquérito para apuração de falta grave, cometida pelo interessado, para efeito de demissão;

II - perda do emprego ou função pública em decorrência de sentença criminal condenatória definitiva;

III - demissão do emprego ou função pública para admissão em outro cargo ou função pública federal, estadual ou municipal;

IV - demissão do emprego ou função pública para elidir acumulação remunerada de cargos, funções e empregos públicos vedada pelas disposições constitucionais;

V - aprovação em concurso público pendente de nomeação, na data do requerimento de demissão

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - A presente Lei será regulamentada, no que se fizer necessário, através de decreto.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

GERSON VEIT
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí
3/4

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Quando assumiu o Governo do Estado, o Governador Alceu Collares encontrou uma máquina administrativa inchada e ineficiente. Impedido por força da Constituição de promover uma reforma administrativa cujo principal ponto seria promover a exoneração de centenas de servidores cuja falta nunca seria sentida, o Governador enviou à Assembléia, um projeto de lei instituindo um programa de incentivo à demissão voluntária. Esperava o Governador, que, motivados por uma indenização pecuniária, muitos servidores pedissem a sua exoneração. Transformado em lei, o programa teve um êxito apenas parcial. Porém, segundo declarações do Governador, qualquer resultado do programa, por menor que seja, já está contribuindo para diminuir as despesas com a folha de pagamento.

O anexo projeto de lei, a exemplo do que foi feito no governo estadual, institui na Prefeitura o Programa de Incentivo à Demissão Voluntária de Servidores Públicos Municipais.

O Município conta com bons servidores. Na sua maioria são zelosos em suas atividades e cumpridores de seus deveres. Há porém aqueles que, desestimulados com as poucas chances de crescer profissionalmente no serviço público, uma vez que a reclassificação de um cargo para o outro só é possível mediante concurso público, permanecem nos quadros do Município apenas por força da estabilidade conseguida. Estes servidores constantemente propõe que a Prefeitura faça um acordo para que eles possam sair com alguma disponibilidade financeira e iniciar qualquer tipo de negócio. Este acordo é impossível pois não tem nenhum amparo legal. Com a entrada em vigor do novo regime jurídico e por força de lei federal, os servidores que deixam o serviço público só poderão retirar o Fundo de Garantia após 3 anos fora da Prefeitura. O fato de não terem nenhum recurso para enfrentar um ou dois meses desempregados, enquanto procuram um emprego no setor privado, tem desencorajado estes servidores a pedir demissão.

.....

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí
4/4

Através deste projeto, se aprovado, o funcionário que pedir demissão receberá 3 salários como prêmio e mais um salário por cada ano de efetivo exercício no serviço público. Por exemplo, se um funcionário tem 5 anos de serviço na Prefeitura, ao pedir demissão receberá o equivalente a 8 salários.

Procurou-se limitar em 15 as remunerações por cada ano de efetivo exercício na função pública. O projeto difere do programa instituído pelo Governo do Estado que não tem esta limitação.

O projeto é justo nas suas disposições porque não força o servidor a pedir demissão. Aquele que resolver ter os benefícios desta lei, terá a respectiva compensação financeira.

Na certeza de que esta Câmara saberá entender os propósitos do projeto em anexo, que são entre outros, promover o enxugamento do quadro de pessoal e imprimir um ritmo mais eficiente à máquina administrativa, peço aos Senhores Vereadores a aprovação do presente em seus próprios termos.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal